



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 538/2019/SG/PR/SG/PR

Brasília, 31 de dezembro de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Deputada Federal
Primeira-Secretária
Câmara dos Deputados – Anexo I – sala 1
70.160-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1650/2019.

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>02/01/2020</u>	às <u>09 h 35</u>
<u>Dra. Sá</u>	PP/MS/PO
Portador	

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, faço referência ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 936/19, que remete o Requerimento nº 1650/2019, de autoria da Deputada Sânia Bomfim e outros, com pedido de informações acerca "da atuação do Brasil em relação à invasão da Embaixada da República Bolivariana da Venezuela".

Quanto às indagações constantes no citado requerimento, seguem os esclarecimentos:

1. **Qual o horário exato e de que maneira a SGPR tomou conhecimento da invasão da Embaixada da República Bolivariana da Venezuela em 13 de novembro de 2019?**

O Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Jorge Antonio de Oliveira Francisco, no período de 12 a 15 de novembro de 2019, esteve afastado do país para cumprir agenda oficial no *XXIV no Congresso Internacional do Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo para el Desarrollo sobre Reforma do Estado e da Administração Pública*, em Buenos Aires, conforme EM nº 23, publicada no DOU de 12 de novembro de 2019.

A então Ministra Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, substituta eventual, Vanessa Ferreira Lima, com ato de nomeação publicado no mesmo DOU de 12 de novembro de 2019, tomou conhecimento do feito por vias informais, mediante o noticiado na mídia.

2. **Solicitam-se cópias de toda a comunicação interna e externa da SGPR sobre a entrada de apoiadores de Juan Guaidó na Embaixada venezuelana antes, durante e depois os eventos do dia 13 de novembro.**

Não há qualquer documentação ou comunicação sobre o assunto.

3. A SGPR esteve em contato com o Itamaraty e seu enviado à Embaixada, o Sr. Mauricio Correia durante e depois da invasão? Se sim, em que termos?

Não.

4. A SGPR avalia que a entrada e atuação do Sr. Correia na Embaixada se deu em conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas? Justificar

Trata a referida avaliação de competência adstrita ao Ministério das Relações Exteriores conforme, Lei nº 13.844, de 18 de junho 2019 e Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019.

5. A SGPR tem conhecimento de que diversos policiais militares e federais entraram na Embaixada sem consentimento do Sr. Meregote e que o comandante da operação se recusou a acatar orientações do Chefe da Missão venezuelana, até mesmo impedindo convidados do Sr. Meregote, dentre eles parlamentares e advogados, de entrarem na Embaixada? Em caso positivo, foram ou serão tomadas quaisquer medidas de investigação ou disciplinares sobre o assunto?

Não. Trata a referida avaliação de competência adstrita ao Ministério das Relações Exteriores conforme, Lei nº 13.844, de 18 de junho 2019 e Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019.

6. A SGPR esteve em contato com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal sobre a atuação da Polícia Militar na ocasião? Se sim, em que termos e por iniciativa de que parte?

Não.

7. A SGPR acredita que a entrada e atuação da Polícia Militar e da Polícia Federal na Embaixada da República Bolivariana da Venezuela respeitou a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas? Justificar.

Trata a referida avaliação de competência adstrita ao Ministério das Relações Exteriores conforme, Lei nº 13.844, de 18 de junho 2019 e Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019.

8. A SGPR tem ciência de que a invasão foi chefiada por Tomas Alejandro Silva Guzman, representante credenciado pelo governo brasileiro do autoproclamado presidente Juan Guaidó? O Sr. Guzman foi ou será processado e/ou responsabilizado pela invasão? O governo brasileiro manterá suas credenciais depois do ocorrido?

Não. Trata a referida avaliação de competência adstrita ao Ministério das Relações Exteriores conforme, Lei nº 13.844, de 18 de junho 2019 e Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019.

9. O Sr. Guzman esteve no Itamaraty 17 vezes entre 01 de abril e 26 de setembro deste ano, e se encontrou com o Vice-Presidente da República em duas ocasiões. A SGPR acompanhou algum destes encontros? A entrada de apoiadores de Guaidó na Embaixada da República Bolivariana da Venezuela foi assunto em alguma dessas ocasiões?

Não.

10. Houve alguma comunicação ou reunião da SGPR com o Sr. Guzman e a Sra. Maria Teresa Belandria em 2019? Em caso afirmativo, solicita-se a listagem completa destes encontros e comunicações, identificando-se por iniciativa de qual parte se deram, assim como através de qual meio (e-mails, memorandos, ofícios, telegramas, ligações, mensagens de texto, dentre outros) ou em que local ocorreram, qual data e horário, que assuntos foram tratados com as respectivas posições deste Ministério a respeito.

Não.

11. A SGPR tem ciência se a Polícia Militar e/ou a Polícia Federal identificou os invasores durante o incidente ou no ato de sua saída? Além do Sr. Guzman, quais os nomes, nacionalidades e cargos dos demais invasores?

Não.

12. Por que os invasores demoraram mais de 12 horas para deixar a Embaixada da República Bolivariana da Venezuela? A ausência de esforços do Sr. Correia para garantir a integridade da embaixada foi compatível com a posição oficial do governo expressa pela Nota do GSI e postagens do Presidente da República?

Tratam as referidas avaliações de competências adstritas ao Gabinete de Segurança Institucional – Decreto nº 9.668 de 2 de janeiro, e à Secretaria de Governo – Decreto nº 9.980 de 20 de agosto de 2019, ambas conforme, Lei nº 13.844, de 18 de junho 2019.

13. Como a SGPR avalia a gestão da invasão da Embaixada? O Sr. Meregote e outras Missões devem se preocupar sobre a capacidade de o Brasil assegurar a inviolabilidade de seus locais no futuro?

Trata a referida avaliação de competência adstrita ao Ministério das Relações Exteriores conforme, Lei nº 13.844, de 18 de junho 2019 e Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019.

14. O Deputado Eduardo Bolsonaro, presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, apoiou a invasão publicamente e questionou em seu Twitter por quê Maria Teresa Belandria, indicada embaixadora por Juan Guaidó, não está fisicamente na embaixada se o Brasil reconhece o autoproclamado presidente. Como a SGPR responde a este questionamento? Existem esforços no sentido de substituir o corpo diplomático da Embaixada venezuelana?

Trata a referida avaliação de competência adstrita ao Ministério das Relações Exteriores conforme, Lei nº 13.844, de 18 de junho 2019 e Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019.

15. Existe em curso qualquer procedimento para tornar o Sr. Meregote e o corpo o diplomático da República Bolivariana da Venezuela *personae non gratae*? Há esforços para inviabilizar sua presença no país e/ou na Embaixada e residência oficial de algum modo? Justificar.

Trata a resposta sobre a referida avaliação de competência adstrita ao Ministério das Relações Exteriores conforme, Lei nº 13.844, de 18 de junho 2019 e Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019.

16. A SGPR tem ciência do comunicado oficial do governo da República Bolivariana da Venezuela sobre invasão do dia 13 de novembro? O governo brasileiro irá responder oficialmente ao texto? Justificar.

Sim. Trata a resposta sobre o referido questionamento de competência adstrita ao Ministério das Relações Exteriores conforme, Lei nº 13.844, de 18 de junho 2019 e Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1647832** e o código CRC
3E11F907 no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.008597/2019-49

SEI nº 1647832

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>